



RNP
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA

FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA

Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

002818



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A REDE NACIONAL DE ENSINO E
PESQUISA – RNP, A SECRETARIA DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO ESTADO
DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

Como Partícipes:

A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, com sede à Rua Lauro Müller nº 116, sala 1103, Bairro Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 06.074.778, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada RNP;

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ – SETI, com sede com sede na Avenida Lothário Meissner, 350 Curitiba, Paraná, CEP 80.210-170, inscrita no CNPJ sob nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada pelo Secretário Professor João Carlos Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG sob nº. 1.251.715-7, SSP/PR e do CPF sob nº. 338.677.719-87, doravante denominada SETI e

a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 03.579.617/0001-00, neste ato representada pelo Presidente Professor Paulo Roberto Slud Brofman, portador do RG sob nº 589.331-3, SSP/PR e do CPF sob nº 167.864.759-49, doravante denominada FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

Considerando que:

O Acordo de Cooperação Técnica com todas as unidades da Federação, proposto ao MCTIC, com o objetivo de promover a mútua cooperação com vistas à interligação de instituições e órgãos governamentais, estaduais e municipais, através de uma infraestrutura de redes de comunicação de dados de longa distância baseadas em tecnologias inovadoras, conectadas ao *backbone* da RNP, para incentivar e fomentar a universalização do acesso à Internet, a busca de soluções alternativas com base em dispositivos, meios de distribuição, modelos de uso coletivo, resultantes da colaboração mútua, que possibilitem estimular e incrementar a aplicação de novas tecnologias como fator de desenvolvimento do País;

A RNP é responsável pela execução do Programa Interministerial Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, que desenvolve e mantém uma infraestrutura nacional avançada de comunicação e colaboração a distância ("Rede Ipê"), integrando mais de 1.100 *campi* de organizações usuárias, financiando projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia de informação e comunicação (TIC) e realizando a capacitação de recursos humanos especializados;

A RNP coordena o programa Veredas Novas para a implantação de uma Infraestrutura Óptica Nacional para utilização em sua Rede Ipê, mediante a construção ou utilização de infraestrutura óptica existente, que permita interligar em alta capacidade os *campi* de suas organizações usuárias, inclusive no interior dos estados em redes de alta capacidade e expansíveis;

A RNP tem um projeto para a implantação de uma Infraestrutura Óptica Nacional para utilização em sua Rede Ipê, mediante a construção ou utilização de infraestrutura óptica existente, que



permita interligar em alta capacidade os *campi* de suas organizações usuárias, inclusive no Estado do Paraná;

A RNP é responsável pela execução do Programa VEREDAS NOVAS nos Estados, desdobramento do Programa VEREDAS NOVAS nacional, uma iniciativa nacional do MCTIC em parceria com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONSECTI) e com o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), com vistas a compartilhar recursos e empreender ações conjuntas para a criação de redes de alta capacidade e conectividade à RNP, em localidades onde existam universidades e/ou institutos de pesquisas federais e estaduais e outros entes públicos relacionados à Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI);

O CONSECTI e o CONFAP contribuem para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência e Tecnologia e a formulação e avaliação de objetivos e diretrizes; para definição de prioridades e de recursos com vistas a aprimorar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico; para a consolidação do espaço político-institucional das Secretarias Estaduais que formulam, implementam e desenvolvem, regionalmente, Ciência, Tecnologia e Inovação; para a consolidação da articulação técnico-política e de diretrizes governamentais de interesse da comunidade científica e tecnológica; fortalecendo e aperfeiçoando o Sistema Nacional mediante a articulação e cooperação entre os Sistemas Estaduais;

A RNP assinou, com o CONSECTI e o CONFAP, um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de promover a mútua cooperação com vistas à integração, provimento de conectividade, serviços de colaboração e cooperação, e de capacitação providos por uma infraestrutura de tecnologias de informação e comunicação avançadas que contribuam para a consolidação e integração do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e para o desenvolvimento de ações de interesse conjunto dos estados e da RNP;

As Secretarias Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia reconhecem a importância do esforço conjunto na implantação das redes de pesquisa e educação nos sistemas estaduais, especialmente no apoio à proposta de extensão das Redecomeps nas capitais e na ampliação das conexões de alta capacidade interestaduais da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa entre e nas unidades da Federação, conforme explicitado na Carta de Brasília, em 2005;

O referido acordo estabelece que a execução dos programas e atividades previstas requer instrumento próprio e específico, a ser firmado entre a RNP e os Estados, acompanhado, do respectivo Plano de Trabalho, que o integrará independentemente de transcrição;

O êxito de distintas ações conjuntas em ciência, tecnologia e inovação entre o MCTIC e as Secretarias Estaduais de CTI, aponta para uma oportunidade de uma proposta articulada que permita tanto a RNP, quanto aos Estados, adotar estratégias compartilhadas mais amplas em redes de pesquisa e estabelecer uma base sólida para a gestão de CTI através de aplicações de TIC avançadas;

Os **partícipes** manifestam o interesse estratégico de integração entre as iniciativas estaduais e da RNP, uma vez que em diversas unidades da federação surgiram iniciativas de articulação e complementares de interiorização e capilarização destas Redes, apoiando e estendendo as políticas do MEC e do MCTIC e dos estados que promovem a interiorização de suas unidades.

O disposto na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, denominada de "Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação", que permite uma série de ações para o incentivo à pesquisa, ao

desenvolvimento científico, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, que visam a impulsionar o crescimento do País, inclusive prevendo em seu artigo 19 que: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.”;

Integram a estrutura organizacional básica da **Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná**: a **Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná**, as universidades estaduais (UEL, UEM, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE, UENP e UNESPAR), o Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, além do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, vinculado à SETI por cooperação;

A **Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná**, qualificada como Agência de Fomento pelo CNPq, constituída como fundação de direito privado, tem a finalidade de amparo à pesquisa e à formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, recebe recursos provenientes do Fundo Paraná por estipulação da Lei Estadual 12.020/98, alterada pela Lei Estadual 15.123/06, em cumprimento ao mando constitucional de aplicação de recursos em ciência e tecnologia;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será executado com observância das condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto promover a mútua cooperação entre os Partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas relacionadas às redes de comunicação e uso de TIC avançadas, que contribuam para a consolidação e integração dos Sistemas Estadual e Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, e para o desenvolvimento de ações de interesse conjunto do Estado do Paraná e da RNP para a consecução das políticas públicas que conduzem, buscando a sinergia destas ações e o compartilhamento dos recursos envolvidos.

1.1. As atividades decorrentes deste **ACORDO** serão realizadas mediante ações de cooperação, intercâmbio de conhecimento técnico, troca de experiências e informações e especialmente o apoio nas ações relativas à integração e interconexão do sistema estadual ao sistema nacional de CT&I, por meio de:

- I. Desenvolvimento de projetos e/ou estudos conjuntos em áreas de interesse comum, incluindo experimentações, particularmente aqueles que tiverem impactos positivos e relevantes para a expansão das infraestruturas de telecomunicações e ampliação dos serviços de cada um dos **Partícipes**;
- II. Integração, cessão, construção e ou compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações e espaços físicos para alocação de equipamentos, visando à otimização do uso desses recursos;
- III. Capacitação em recursos humanos em TIC.





- IV. Compartilhamento de custos operacionais no uso e na manutenção e sustentabilidade da Rede.
- V. Busca de soluções e alternativas com base em tecnologias, meio de distribuição, modelos de uso e sustentabilidade compartilhados, resultantes da colaboração mútua, que possibilitem estimular e incrementar a aplicação de novas tecnologias como fator de desenvolvimento do Estado do Paraná e do País.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. O presente **ACORDO** será operacionalizado mediante a realização de ações necessárias à consecução dos objetivos propostos a serem definidas por meio de **TERMOS DE AJUSTE** nos quais se estabelecerão **PLANOS DE TRABALHO** para desenvolvimento destas ações, incluindo detalhamento do escopo, prazo, custos envolvidos e resultados a serem alcançados por estas ações.

2.2. De acordo com as características dos programas e/ou atividades originárias deste instrumento, os **Partícipes** poderão, no seu âmbito administrativo, envolver outros órgãos e entidades na sua execução, que deverão designar o responsável pela coordenação da execução do programa e/ou atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por acordo das Partes mediante celebração de **TERMO ADITIVO**

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES.

- 4.1 Os **Partícipes** promoverão o intercâmbio de estudos e informações técnicas, bem como a organização de meios adequados à execução do objeto do presente **ACORDO**.
- 4.2 Os **Partícipes** trocarão informações técnicas para a integração, cessão e ou compartilhamento de suas respectivas infraestruturas de telecomunicações e espaços físicos para alocação de equipamentos.
- 4.3 Os **Partícipes** designarão um grupo de trabalho formado por seus representantes, com autonomia para elaborar os **TERMOS DE AJUSTE** e definir as respectivas atividades dos **PLANOS DE TRABALHO** destes termos.
- 4.4 Nenhum dos **Partícipes** responderá ao outro, pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada um arcará com suas despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.
- 4.5 No caso de prejuízos causados comprovadamente por imperícia, negligência ou imprudência, o **Partícipe** causador deverá arcar com todas as despesas relativas à reposição ou reparação das instalações do **Partícipe** prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS.





- 5.1. Os **Partícipes** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste **ACORDO**.
- 5.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 14.1 serão submetidos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES E DOS ADMINISTRADORES.

- 6.1. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este **ACORDO** devem ser efetuados por escrito, através de correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, e encaminhados pessoalmente, ou mediante serviços com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data da entrega ao representante devidamente designado pelos **Partícipes**.
- 6.2. Para melhor agilidade na comunicação, os **Partícipes** aceitarão como documentos originais, os enviados por correspondência eletrônica (e-mail). Entretanto, cada um dos **Partícipes** deverá, posteriormente, em até 5 (cinco) dias, enviar os documentos originais assinados, via correio ao portador, com comprovante de recebimento.
- 6.3. A **RNP** e a **SETI** e a **Fundação Araucária** indicarão representantes autorizados que deverão ser o ponto de contato entre os **Partícipes** para o gerenciamento e notificações deste **ACORDO**, com total autonomia para definir as atividades de Planos de Trabalho decorrentes.
- 6.4. Cada **Partícipe**, por meio de seu representante autorizado, poderá, mediante aviso por escrito ao outro **Partícipe**, com cópia para o representante legal do **Partícipe** remetente, designar novos representantes autorizados do **ACORDO** e novos endereços para contato, em substituição aos designados.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

- 7.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada um dos **Partícipes**, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste **ACORDO**, permanecerão como propriedade individual do respectivo **Partícipe**.
- 7.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por um **Partícipe**, será outorgado ao outro **Partícipe** em virtude deste **ACORDO** ou de seu cumprimento.
- 7.3. Cada **Partícipe** será responsável, sem nenhum ônus adicional ao outro **Partícipe**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **ACORDO**.
- 7.4. Salvo acordo em contrário por escrito, nenhum **Partícipe** poderá publicar ou usar logotipo, marca ou patente registrados pelo outro **Partícipe**.
- 7.5. As marcas registradas por qualquer dos **Partícipes** para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipos(s) registrados pelos **Partícipes**, são de propriedade de cada um deles.
- 7.6. O outro **Partícipe**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente **ACORDO** ou conforme posteriormente especificado por escrito.



M
S
P



7.7. Nenhum **Partícipe** poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa ao outro **Partícipe** ou suas coligadas a este **ACORDO**, sem autorização prévia e por escrito do outro **Partícipe**.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE.

8.1. Os **Partícipes** se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais do outro **Partícipe**, aos quais venham a ter acesso por força deste **ACORDO** ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitirem que nenhum de seus empregados, servidores, representantes, terceiros sob sua responsabilidade façam uso destas Informações Confidenciais.

8.2. Obrigam-se, ainda, os **Partícipes** a manterem esta confidencialidade pelo período de 3 (três) anos após o término da vigência deste **ACORDO**, bem como do término da vigência dos instrumentos dele decorrentes e, em casos de informações que possam impactar no mercado de valores mobiliários pelo prazo adicional em que as informações ainda permanecerem confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO.

9.1. Um **Partícipe** somente poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente **ACORDO**, ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, mediante prévia autorização por escrito do outro **Partícipe**, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

9.2. O presente **ACORDO** obriga os **Partícipes** e seus sucessores, no caso de reestruturação societária ou estatutária de qualquer dos **Partícipes**, dentro das modalidades previstas na legislação aplicável, a entidade sucessora a se sub-rogar em todos direitos e obrigações assumidos neste **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS PARTÍCIPES.

10.1. Em todas as questões relativas ao presente **ACORDO**, cada um dos **Partícipes** agirá como **Partícipe independente**. Nenhum dos **Partícipes** poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome do outro **Partícipe**, nem representar o outro **Partícipe** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

10.2. Este **ACORDO** não cria relação de parceria ou representação comercial entre os **partícipes** estaduais e a **RNP**, sendo que cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **ACORDO** ser interpretada no sentido de criar vínculo entre os **Partícipes**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de um **Partícipe** a outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. São motivos de rescisão imediata do presente **ACORDO**, independentemente de qualquer notificação nesse sentido:





- 11.1.1. Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial dos **Partícipes**, independentemente de notificação e/ou interposição;
- 11.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou desconformidade com normas estaduais, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento contratual, por um período de tempo maior que 03 (três) meses;
- 11.1.3. Descumprimento por qualquer dos **Partícipes** das cláusulas e/ou condições previstas neste **ACORDO**.
- 11.2. No caso de descumprimento de qualquer das obrigações por qualquer um dos **Partícipes**, o Partícipe lesado poderá rescindir de pleno direito este **ACORDO**, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 12.1. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os **Partícipes** para a execução do presente **ACORDO**, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada Parceiro, na medida de suas obrigações.
- 12.2. Os direitos, obrigações e responsabilidades, bem como os recursos financeiros, materiais e humanos necessários às atividades que se sucederão da cooperação, objeto deste Instrumento, serão definidos pelos **Partícipes** mediante a celebração de Termos de Ajustes conforme previsto no item 4.3 da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a celebração de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.
- 13.2. Fica vedado o aditamento do presente **ACORDO** com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 14.1. O disposto no presente **ACORDO** não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelas Agências e demais órgãos competentes, nem para a RNP e nem para a SETI e nem para a Fundação Araucária, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações.
- 14.2. Qualquer omissão ou tolerância pelos **Partícipes**, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste **ACORDO**, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhum dos **Partícipes** como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO.





15.1. Os **Partícipes** elegem o foro da cidade de Curitiba, Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas deste **ACORDO**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 07 de outubro de 2016.

Nelson Simões da Silva
Nelson Simões da Silva

Diretor Geral - RNP

João Carlos Gomes
João Carlos Gomes
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
do Estado do Paraná

Paulo Roberto Slud Brofman
Paulo Roberto Slud Brofman
Presidente da Fundação Araucária

Testemunhas

Décio Sperandio

Nome: Décio Sperandio
Diretor Geral da SETI

Corbano Araújo
Nome: CORBANO ARAÚJO
Cargo: DIRETOR ADJUNTO DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DA RNP

